



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de _____ de 19

PROJETO DE LEI Nº PM/09/69

LEI MUNICIPAL Nº 541

*Registrada
Carg.*

Regulamenta o Capítulo IX do Título I dos Estatutos dos Funcionários Públicos Cívicos Municipais do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a readaptação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Para aplicação do que dispõe o Capítulo IX do Título I do Decreto-Lei nº 13,030 de 28 de outubro de 1942, ficam estabelecidas, de acordo com o artigo 72, do mesmo Decreto, as seguintes normas:

- I - O aproveitamento do funcionário em função mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, e vocação, dar-se-á:
- a) quando por necessidade do serviço, se encontrar desviado da sua função pelo espaço de cinco anos;
 - b) quando, em inspeção de saúde, por junta médica, ficar comprovada sua incapacidade física para continuar na função;
 - c) quando em processo administrativo, ficar constatada sua incapacidade intelectual para o exercício do cargo ou falta de exatidão no seu desempenho, circunstâncias em que deve ser observado o parágrafo segundo do Artigo 229;
 - d) quando o próprio funcionário demonstrar maior vocação para outra função ou reconhecer sua própria ineficiência para o cargo desempenhado.

II A readaptação poderá ser feita:

- a) De uma para outra carreira;
- b) De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro, de carreira;
- c) De um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo, e
- d) De um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza.

§ único - Quando o caso previsto na letra "c" do inciso I deste artigo e não houver cargo vago do mesmo padrão de vencimentos ou igual remuneração, a readaptação poderá ser feita por



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de de 19

PROJETO DE LEI Nº PM/09/69

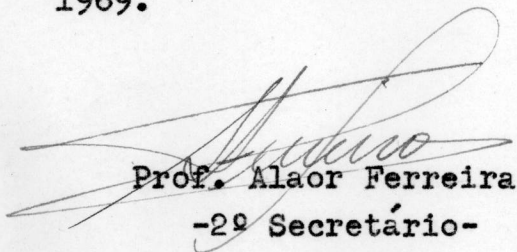
LEI MUNICIPAL Nº 541

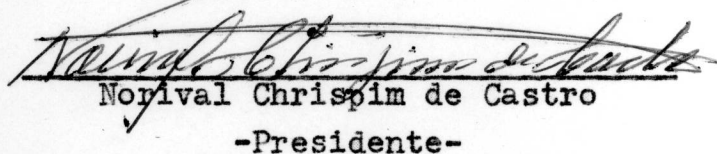
*Registrada
Cargos.*

§ único - peitadas as recomendações do artigo 72 do Decreto-Lei nº 13,030 de 28 de outubro de 1942 e assegurando-se-lhe a percepção da diferença de vencimentos, que ocorrerá à conta da verba própria do orçamento, suplementada quando necessário.

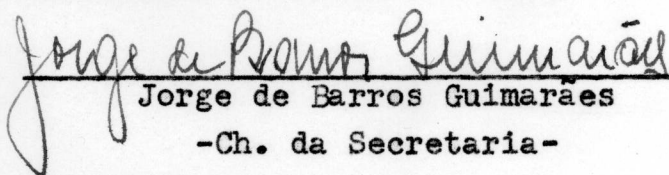
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 23 de junho de 1969.


Prof. Alaor Ferreira
-2º Secretário-


Norival Christim de Castro
-Presidente-

Registrada e Publicada nesta Secretária aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove.


Jorge de Barros Guimarães
-Ch. da Secretaria-